

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Aviso n.º 46/2011

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 14 de Dezembro de 2010, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República Federativa do Brasil modificado a sua autoridade, em conformidade com o artigo 45.º, à Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças, adoptada na Haia em 25 de Outubro de 1980.

#### Autoridade central

Brasil, 24 de Setembro de 2010.

(modificação)

#### Tradução

Autoridade Central Administrativa Federal — ACAF, Secretaria de Direitos Humanos, Presidência da República, SCA, quadra 9, conjunto C, Centro Empresarial Parque Cidade — torre A, 8.º, sala 805-A, cep. 70308-200, Brasília-DF, Brasil; telefone: +55(61)20253975/20253481; fax: +55(61)20253261.

Pessoas de contacto:

Ministro Paulo Vannuchi, presidente da autoridade central, Secretaria Especial para os Direitos Humanos;

Sr.ª Patrícia Lamego, coordenadora chefe; *e-mail*: patricia.soares@sedh.gov.br (línguas de comunicação: português, inglês, espanhol, francês);

Sr.ª Juliana Castro, psicóloga; *e-mail*: juliana.paes@sedh.gov.br (línguas de comunicação: português, inglês);

Sr. Francisco George Lima, assistente; *e-mail*: francisco.george@sedh.gov.br (línguas de comunicação: português, inglês, espanhol).

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada pelo Decreto n.º 33/83, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 108, de 11 de Maio de 1983.

O instrumento de ratificação foi depositado em 29 de Setembro de 1983, conforme o Aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 254, de 4 de Novembro de 1983.

A Convenção entrou em vigor para a República Portuguesa em 1 de Dezembro de 1983, conforme o Aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 126, de 31 de Maio de 1984.

A autoridade central é a Direcção-Geral de Reinserção Social do Ministério da Justiça, de acordo com o Aviso n.º 287/95, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 230, de 4 de Outubro de 1995.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 23 de Março de 2011. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Portaria n.º 136/2011

de 5 de Abril

A Portaria n.º 64/2009, de 22 de Janeiro, veio regular o regime de credenciação de entidades pela ANPC para a emissão de pareceres, realização de vistorias e de ins-

pecções das condições de segurança contra incêndios em edifícios.

Decorridos dois anos da sua implementação, mostra a experiência da necessidade de se proceder à alteração dos pré-requisitos para credenciação dos elementos dos corpos de bombeiros.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Alteração à Portaria n.º 64/2009, de 22 de Janeiro

Os artigos 3.º, 4.º e 5.º, da Portaria n.º 64/2009, de 22 de Janeiro, passam a ter a seguinte redacção:

#### «Artigo 3.º

[...]

1 — .....

a) .....

b) .....

2 — A ANPC, mediante protocolos de cooperação celebrados com os municípios que possuam corpos de bombeiros profissionais ou mistos, pode credenciar:

a) Técnicos municipais afectos aos gabinetes técnicos daqueles corpos de bombeiros para a emissão de pareceres, realização de vistorias e inspecções na área do respectivo município;

b) Elementos daqueles corpos de bombeiros para a realização, na respectiva área geográfica de intervenção, das seguintes acções de fiscalização:

i) Inspecções regulares, a realizar de três em três anos nos edifícios e recintos afectos à utilização tipo IV, «Escolares», e à utilização tipo V, «Hospitalares e lares de idosos», classificados na 1.ª categoria de risco;

ii) Inspecções regulares, a realizar de dois em dois anos nos edifícios e recintos classificados na 2.ª categoria de risco.

3 — .....

a) .....

b) .....

4 — .....

5 — .....

#### Artigo 4.º

[...]

1 — .....

a) .....

b) .....

2 — .....

a) .....

b) .....

c) .....

d) .....

3 — Os técnicos municipais a credenciar nos termos da alínea *a)* do n.º 2 do artigo anterior devem cumprir os seguintes pré-requisitos:

- a)* .....
- b)* .....
- c)* .....

4 — Os elementos dos corpos de bombeiros a credenciar nos termos da alínea *b)* do n.º 2 e do n.º 3 do artigo anterior devem cumprir os seguintes pré-requisitos:

- a)* .....
- b)* .....

*i)* Elementos dos corpos de bombeiros profissionais ou mistos:

1) No quadro de comando dos bombeiros municipais e profissionais, o cargo de adjunto técnico;

2) Na carreira de bombeiro municipal, a categoria de bombeiro de 1.ª classe e na carreira de bombeiro sapedor a categoria de subchefe de 1.ª classe.

*ii)* Elementos dos corpos de voluntários:

1) No quadro de comando, o cargo de adjunto de comando, e ter concluído toda a formação exigida para o ingresso neste quadro;

2) Na carreira de oficial bombeiro, a categoria de oficial bombeiro de 2.ª;

3) Na carreira de bombeiro, a categoria de bombeiro de 1.ª;

- c)* .....

#### Artigo 5.º

[...]

- a)* .....

- 1) .....
- 2) .....
- 3) .....
- 4) .....
- 5) .....

- b)* .....

- 1) .....
- 2) .....
- 3) .....
- 4) .....
- 5) .....
- 6) .....
- 7) .....
- 8) .....

*c)* Para os técnicos municipais, ao abrigo do previsto na alínea *a)* do n.º 2 do artigo 3.º da presente portaria:

- 1) .....
- 2) .....
- 3) .....

*d)* Para os elementos dos corpos de bombeiros, ao abrigo do previsto na alínea *b)* do n.º 2 do artigo 3.º da presente portaria:

1) Proposta de credenciação, subscrita pelo comandante do corpo de bombeiros e aprovada pelo presidente da câmara municipal, dirigida ao presidente da ANPC, demonstrando o cabal cumprimento dos pré-requisitos estabelecidos na alínea *a)* e na subalínea *i)* da alínea *b)* do n.º 4 do artigo 4.º da presente portaria;

2) *Curriculum vitae* detalhado explicitando, em particular, as actividades desenvolvidas no âmbito da prática profissional e ou académica na área de SCIE;

*e)* [Anterior alínea *d)*].»

#### Artigo 2.º

##### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Administração Interna, *Vasco Seixas Duarte Franco*, Secretário de Estado da Protecção Civil, em 23 de Março de 2011.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

### Portaria n.º 137/2011

de 5 de Abril

O Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de Julho, que desenvolve os princípios gerais relativos à organização e funcionamento do Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de Fevereiro, regulamentando os regimes jurídicos aplicáveis ao exercício das actividades previstas nesse diploma, remeteu para portaria do Ministro responsável pela área da energia a aprovação do Regulamento do Terminal de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de Gás Natural Liquefeito (GNL), adiante referido apenas como Regulamento.

O Regulamento estabelece, entre outras, as condições técnicas de construção e de exploração que asseguram o adequado funcionamento dessas infra-estruturas e a sua interoperabilidade com as redes a que estejam ligadas, incluindo os procedimentos de verificação, e os requisitos que garantam a segurança de pessoas e bens.

Por outro lado, o projecto, licenciamento, construção e modificação das infra-estruturas que integram a RNTIAT devem ser objecto de legislação específica, pelo que nesta portaria são igualmente definidos os elementos que devem integrar os projectos apresentados a licenciamento.

A presente portaria teve por base uma proposta da respectiva concessionária, foi precedida de parecer da ERSE e foi notificada à Comissão Europeia, na fase de projecto, em cumprimento do disposto na Directiva n.º 98/34/CE, do Parlamento e do Conselho, de 22 de Junho, relativa ao procedimento de informação no domínio das normas e regras técnicas.